

CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

ACTA N.º 4 / 2016

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2016

(Contém Folhas)

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE

Vereador RUI CONSTANTINO MARTINS

Vereador RICARDOMANUEL RAMALHETE HONÓRIO

Vereador ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT

Vereador LUÍS MANUEL DOS SANTOS VALENTE

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

FALTARAM OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente

Vereador

Vereador

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 04/ 2016

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 25 DE FEVEREIRO DE 2016, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:15 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIA.



ATA Nº 04/ 2016

----- Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente Senhor FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores, RUI CONSTANTINO MARTINS, RICARDO MANUEL RAMALHETE HONÓRIO e ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT e LUÍS MANUEL DOS SANTOS VALENTE, comigo Isabel Cristina Parracho Gonçalves, Assistente Técnica, na qualidade de substituta do Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeada por deliberação Camarária de 21 de Outubro de 2013. -----

**Período de antes da Ordem do Dia, nos termos do disposto no artigo 52º, da Lei nº
75/2013, de 12 de Setembro:**

O Vereador Sr. Luís Valente manifestou o seu desagrado em relação à taxa de IVA aplicável às refeições escolares, disponibilizadas pelos Municípios, sendo seu entendimento, que às referidas refeições deverá ser aplicável a mesma taxa de IVA, aplicável às refeições servidas nos estabelecimentos comerciais de restauração.

O vereador Sr. Luís Valente manifestou ainda o seu desagrado, no que concerne ao facto de as verbas previstas na Lei das Finanças Locais não se encontrarem a ser totalmente transferidas para os Municípios, devendo a proposta de orçamento de estado para 2016 ser alterada no sentido de ser assegurado o cumprimento do disposto na Lei das Finanças Locais.



ABERTURA DA REUNIÃO

----- O Excelentíssimo Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. -----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

-----**APROVAÇÃO E ASSINATURA**-----

A Ata número 3, da Reunião de 2016/02/10, foi aprovada por unanimidade, e vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretário. -----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:



Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE

A Câmara tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 24 de fevereiro de 2016, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: **789.602,99€**, desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –

- Setecentos e nove mil, trezentos e vinte e três euros e dezoito cêntimos.

- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS –

- Oitenta mil, duzentos e setenta e nove euros e oitenta e um cêntimo.

A CÂMARA “ TOMOU CONHECIMENTO “



Ponto Três da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 05/93 de 2016/01/19 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos em nome de Amante Marques Maia

ASSUNTO: Informação Prévia de Edificação

Síntese:

Por requerimento de 19 de janeiro de 2016, requereu o Sr. Amante Marques Maia, contribuinte fiscal nº 147 680 760, residente na Rua João Paulo II, nº 19, 1º andar, Praia do Ribatejo / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietário de um prédio inscrito na matriz predial sob o artigo nº 38-G, sito na Rua João Paulo II, nº 19, Freguesia de Praia do Ribatejo, Concelho de Vila Nova da Barquinha, nos termos do artigo 110º, do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/14 de 9 de setembro, se digne informar o que poderá futuramente construir no referido terreno.

A informação sustenta:

“Pretende-se saber da viabilidade de construção numa propriedade com 1.720,0m2 situada em Laranjeira, freguesia de Praia do Ribatejo.

De acordo com o PDM, o local situa-se em espaço florestal, pelo que, de acordo com o art.º 19º do seu Regulamento, não é viável a construção destinada a habitação.

Poderá, no entanto, viabilizar-se a construção isolada de edificações destinadas a equipamentos, a turismo de habitação, turismo rural e agro-turismo, a apoio de explorações agrícolas e florestais e instalações de vigilância e combate a incêndios florestais, sendo que a área bruta de pavimento máxima, é de 350 m2, a altura máxima das construções, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, é de 6,5 m, medidos à platibanda ou beirado e dois pisos.



Ata da Reunião Ordinária de 25/02/2016

Tendo em conta que o local está abrangido pela área de servidão do Polígono de Tancos, qualquer proposta de edificação terá de ter parecer favorável do Ministério da Defesa Nacional”.

DELIBERAÇÃO Nº 20/2016

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, CERTIFICAR NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 2016/02/18 da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA) – Proposta de Celebração de Protocolo

ASSUNTO: Autorizações para a execução de obras musicais ou literário-musicais

Síntese:

Por email de 18 de fevereiro de 2016, remetido aos serviços pela Sociedade Portuguesa de Autores, Delegação de Leiria, foi rececionado nesta Edilidade, para análise, a minuta da proposta de Protocolo a celebrar entre a referida Sociedade e o Município, que visa regular os termos de obtenção de autorização, bem como definir os valores de direitos de autor a pagar pelo Município, para as situações de autorização de carácter genérico, que abrangem a totalidade das obras musicais e literário-musicais geridas pelo Município.

A minuta do referido Protocolo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc. 1).



DELIBERAÇÃO Nº 21/2016

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DO PRTOCOLO COM A SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES, BEM COMO APROVAR A RESPETIVA MINUTA DE PROTOCOLO.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 04/04 de 2004/06/01 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos em nome de Construções Carlos Barros & Filhos, Lda.

ASSUNTO: Receção Definitiva de Obras de Urbanização

Síntese:

Por requerimento de 3 de dezembro de 2014, requereu a Construções Carlos Barros & Filhos, Lda., pessoa coletiva nº 503 254 738, com sede na Rua Gago Coutinho, nº 17, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietária de um loteamento sito em Vale da Loura, Freguesia de Atalaia, Concelho de Vila Nova da Barquinha, a receção definitiva de parte das obras da referida urbanização.

A informação sustenta:

“Em 16/10/2014, foi feita a vistoria com vista à receção definitiva de parte das obras de urbanização do loteamento, estando as mesmas em condições de ser recebidas, mas o auto foi arquivado no processo e nunca foi aprovado pela câmara.



De acordo com a informação da fiscalização, de 3/02/016, as infraestruturas da urbanização, a receber definitivamente, continuam em boas condições, pelo que se propõe que a Câmara aprove o auto de receção referido e a receção definitiva das obras ali referidas”.

DELIBERAÇÃO Nº 22/2016

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A RECEÇÃO DEFINITIVA DO LOTEAMENTO SITO NA RUA D. AFONSO HENRIQUES NA ATALAIA, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 25/02/2016

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 328 a 549/2016, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de 416.270,97€ (quatrocentos e dezasseis mil, duzentos e setenta euros e noventa e sete centimos). _____

(1) _____ ENCERRAMENTO (a) _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas e quinze minutos, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretária. _____

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

AGENDA PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2016/02/25
(ANEXO I)

1. Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.
2. Balancete.
3. Processo nº 05/93 de 2016/01/19 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos em nome de Amante Marques Maia – Informação Prévia de Edificação.
4. Email de 2016/02/18 da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA) – Proposta de Celebração de Protocolo – Autorizações para a execução de obras musicais ou literário-musicais.
5. Processo nº 04/04 de 2004/06/01 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos em nome de Construções Carlos Barros & Filhos, Lda. – Receção Definitiva de Obras de Urbanização.

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
25 de Fevereiro de 2016**

Protocolo

Entre, de uma parte, a **SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES**, cooperativa de responsabilidade limitada, pessoa colectiva de utilidade pública, n.º 500 257 841, adiante designada por “SPA”, com sede na Av. Duque de Loulé, 31, 1069-153, Lisboa , devidamente representada pelos seus Directores abaixo assinados;

E, de outra parte, o **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA**, pessoa colectiva n.º 506 899 250, adiante designada por “MUNICÍPIO”, com sede na Praça da República – 2260-411 Vila Nova da Barquinha, neste acto devidamente representada pelo Exmo. Snr. Fernando Freire, na qualidade de Presidente, fica estabelecido e reciprocamente aceite o presente Protocolo que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO QUE:

a) A SPA é uma pessoa colectiva de direito privado, organizada sob a forma de cooperativa, que tem como objecto a gestão de obras intelectuais protegidas, nomeadamente, através da concessão de autorizações para a sua utilização, bem como a cobrança dos respectivos direitos de autor;

b) No exercício da sua actividade, a SPA actua em representação dos autores nacionais, que se inscrevem directamente nos seus serviços, bem como dos autores inscritos em sociedade de autores estrangeiras, com as quais a SPA mantém contratos de representação recíproca;

c) O MUNICÍPIO desenvolve regularmente espectáculos de diversa natureza, como forma de incentivo à participação cultural da população em geral;

d) O MUNICÍPIO utiliza, regularmente, nos espectáculos referidos no CONSIDERANDO anterior obras intelectuais constantes do repertório de gestão da SPA;

É livremente estabelecido e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

1. No desempenho da sua actividade, a SPA concede autorizações de carácter genérico, que abrangem a totalidade das obras musicais e literário-musicais por si geridas, contra o pagamento de uma quantia antecipadamente definida.
2. Por outro lado, relativamente à utilização de obras dramáticas, dramático-musicais, coreográficas e de música erudita, a respectiva autorização é concedida, casuisticamente, pela SPA, sendo os direitos autorais definidos pela utilização concreta de cada obra.
3. Pelo presente Protocolo, as partes pretendem regular os termos de obtenção de autorização, bem como definir os valores de direitos de autor a pagar pelo MUNICÍPIO, para as situações previstas no número 1 da presente cláusula.

Cláusula 2ª

1. Nos termos do disposto no número 1 da cláusula anterior, o MUNICÍPIO fica autorizado, ao abrigo do presente Protocolo, a promover a execução, ao vivo ou através de gravações, de obras musicais ou literário-musicais geridas pela SPA.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a SPA reserva-se o direito de, no seguimento de solicitação que lhe seja dirigida por um autor seu representado, excluir, pontualmente, a execução pública de determinada obra musical ou literário-musical.
3. A eventual exclusão de qualquer obra da autorização genérica concedida, nos termos do presente Protocolo, deverá ser notificada pela SPA ao MUNICÍPIO, só produzindo efeitos jurídicos 8 (oito) dias após a recepção da mesma.

Cláusula 3ª

1. No seguimento do disposto na cláusula anterior, o MUNICÍPIO fica autorizado a utilizar as obras musicais e literário-musicais constantes do repertório da SPA, com excepção da música erudita, que

carecerá sempre de autorização prévia específica, mediante o pagamento dos direitos autorais, de acordo com os valores previstos nas tabelas mínimas de execução pública em vigor na SPA.

2. Condicionado ao cumprimento das obrigações referidas na cláusula 4ª, a SPA concederá ao MUNICÍPIO um desconto de 10% (dez por cento), relativamente ao valores constantes da tabelas de valores mínimos de execução pública.

3. Os descontos referidos no ponto 2 acima não se aplicarão no caso de execução pública de obras criadas por autores estrangeiros.

Cláusula 4ª

1. O MUNICÍPIO obriga-se a informar a SPA, no início de cada mês, por escrito, dos espectáculos que se irão realizar no mês subsequente.

2. De igual modo, caso haja alguma alteração superveniente à informação prestada nos termos do número anterior, o MUNICÍPIO comunicará à SPA, até ao final de cada mês, por escrito, quais os espectáculos previstos e não realizados ou quais os não previamente agendados, mas efectuados, durante esse mês.

3. Aquando da comunicação referida no número anterior, MUNICÍPIO obriga-se ainda a fornecer à SPA, com a pormenorização possível (títulos das obras e respectivos autores), o programa/alinhamento de todos os espectáculos de música ao vivo realizados.

4. Para efeitos de pagamento dos direitos de autor devidos, e tendo em conta os elementos fornecidos pelo MUNICÍPIO a SPA emitirá uma factura com o valor dos direitos a pagar, obrigando-se o MUNICÍPIO a entregar esse montante à SPA no prezo máximo de 30 (trinta) dias após a data de emissão da factura.

5. Findo esse prazo de 30 (trinta) dias sem que tenha havido pagamento, considera-se a obrigação como não cumprida e a SPA poderá exigir o pagamento de juros à taxa legal em vigor.

Cláusula 5ª

1. Nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula 1ª supra, a utilização pelo MUNICÍPIO de obras dramáticas, dramático-musicais ou coreográficas depende sempre de prévia e específica autorização da SPA, pelo que o MUNICÍPIO deverá solicitar tal autorização à SPA com a antecedência necessária para a realização desse espectáculo.
2. Dado que os direitos devidos aos autores das obras referidas no número anterior poderão ser calculados em função das receitas dos espectáculos, o MUNICIPIO compromete-se a enviar à SPA, até ao dia 8 (oito) de cada mês, cópias das folhas de bilheteira, com a indicação das respectivas receitas.
3. Caso o MUNICÍPIO não cumpra a obrigação prevista no número anterior, nos termos aí previstos, fica obrigado a pagar à SPA uma penalização baseada na lotação esgotada da sala (ou salas) de apresentação do(s) espectáculo(s).

Cláusula 6ª

Caso não pague os direitos de autor no prazo referido na cláusula 4ª n.º 4 supra ou noutro prazo mais prolongado que, pontualmente, seja indicado nas facturas emitidas, a SPA reserva-se o direito de não conceder autorizações para espectáculos que se venham a realizar em momento posterior ao incumprimento no pagamento.

Cláusula 7ª

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, sempre que o MUNICÍPIO pretenda encomendar a criação de qualquer obra a um autor representado pela SPA, obriga-se a fazê-lo por intermédio desta, quer a nível da negociação e formalização do contrato, quer do pagamento dos respectivos direitos.

Cláusula 8ª

O MUNICÍPIO obriga-se a disponibilizar à SPA, uma vez por ano, em data concretamente a acordar

entre as partes, o seu auditório para qualquer evento que a SPA aí pretenda realizar.

Cláusula 9ª

1. A vigência do presente Protocolo tem início em 01 de Janeiro de 2016 e prolonga-se até ao dia 31 de Dezembro de 2016, prorrogando-se por sucessivos períodos de um ano, caso nenhuma das partes o denuncie no prazo de 30 (trinta) dias, em relação ao termo do período de vigência ou de cada uma das suas renovações.

2. Contudo, resolver-se-á automaticamente se uma das partes faltar, total ou parcialmente, ao cumprimento das cláusulas contratuais ou das disposições legais directa ou supletivamente aplicáveis e se, após notificação da outra parte, por carta registada com aviso de recepção, indicando o motivo da resolução, a parte faltosa não cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula 10ª

Fica acordado entre as partes que, com a apresentação do presente Protocolo junto da Inspeção Geral das Actividades Culturais, o MUNICÍPIO poderá obter a licença de representação, para todos os espectáculos que realize.

Cláusula 11ª

1. Para efeitos do presente Protocolo e judiciais, as partes consideram-se domiciliadas nas moradas indicadas no cabeçalho do presente Protocolo.

2. É inoponível à contraparte qualquer alteração ao local convencionado nos termos do número anterior, salvo se o interessado tiver notificado a contraparte, mediante carta registada com aviso de recepção, da alteração do local do domicílio, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respectiva superveniência.

Cláusula 12ª

As autorizações concedidas referem-se exclusivamente para a execução e exibição nos espaços do MUNICÍPIO, das obras cujos autores a SPA é representante, ficando excluída a sua fixação, reprodução fonográfica ou videográfica, bem como a sua radiodifusão, sonora e visual, as quais dependem de prévia autorização da SPA.

Cláusula 13ª

Todas as questões emergentes do presente protocolo serão da competência do foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, 03 de Fevereiro de 2016

SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES (SPA)

Pela Direcção

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

O Presidente

SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES Cooperativa de Responsabilidade Limitada Pessoa Colectiva de Utilidade Pública	REGISTO DE CONTRATOS N.º 2016-047
---	---